

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º , DE 2006

Define regras para o investimento em segurança por parte do Governo Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º Fica proibido o contingenciamento de verbas orçamentárias referentes a programas de segurança pública.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará crime de responsabilidade por parte dos Ministros da Fazenda e da Justiça.

Art. 2º O Poder Executivo deverá encaminhar trimestralmente ao Senado Federal demonstrativo da execução das despesas em segurança pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

